

LEI N.º 4.395 DE 17 DE JULHO DE 2003

AUTOR: VER. MILTON RODRIGUES

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 642 de 01/08/2003.

TORNA OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO NOS RECÉM-NATOS, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU NASCIMENTO NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E, OU OUTROS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá -MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as crianças recém nascidas no Município de Cuiabá, deverão passar pelo diagnóstico da audição, imediatamente após o nascimento, nos hospitais, maternidades, Casa de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou residências.

Parágrafo Único Os hospitais, Casas de Saúde, maternidades e Unidades Básicas de Saúde deverão estar habilitadas com profissionais e equipamentos necessários para o cumprimento da determinação da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, fazendo constar às sanções cabíveis no caso do seu descumprimento e outras normas necessárias a sua eficácia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de Julho de 2.003.

ROBERTO FRANÇA AUAD
Prefeito Municipal

